

III - na data de cessação do vínculo mantido com o órgão da Administração Direta ou indireta.

§ 1º O agente público que se encontrar, a qualquer título, regularmente afastado ou licenciado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço, para apresentar a declaração de bens e valores.

§ 2º Sob pena de responsabilidade funcional, constitui dever:

I - das chefias das unidades de recursos humanos, garantir o cumprimento da exigência prevista no “caput” deste artigo;

II - da chefia imediata do agente público, garantir os meios materiais necessários ao cumprimento da exigência prevista no “caput” deste artigo.

§ 3º Os meios materiais necessários ao cumprimento da exigência prevista no “caput” deste artigo serão garantidos mediante a adoção, pelo chefe imediato do agente público, das seguintes providências:

I - comunicar, aos agentes públicos integrantes da equipe, o início do período anual de atualização das declarações de bens e valores previsto no inciso II do “caput” deste artigo, bem como informá-los acerca das consequências decorrentes do não cumprimento da obrigação de apresentar a referida declaração;

II - possibilitar, mediante solicitação, o acesso dos agentes públicos integrantes da equipe a computador com conexão a internet, quando os profissionais não se utilizem desse equipamento como ferramenta de trabalho;

III - tratando-se de agente público que tenha ingressado recentemente no serviço público municipal, informar ao ingressante sobre o prazo para a apresentação da declaração de bens e valores, quando o ingresso se der antes ou após o período de atualização anual da referida declaração previsto no inciso II do “caput” deste artigo.” (NR)

“Art. 7º .....

§ 1º Para os fins previstos no “caput” deste artigo, as unidades de recursos humanos deverão adotar os procedimentos necessários à suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o 5º dia útil após a expiração dos prazos previstos neste decreto, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º Ocorrendo a suspensão do pagamento da remuneração do agente público, nos termos do § 1º deste artigo, e sendo posteriormente apresentada a declaração de bens e valores, o restabelecimento do pagamento da remuneração suspensa seguirá o cronograma normal da folha de pagamento, podendo se dar até o final do mês subsequente ao do cumprimento da obrigação.

§ 3º Além do disposto no “caput” deste artigo, o agente público que se recusar a apresentar a declaração de bens e valores nos prazos previstos neste decreto ou apresentá-la falsa ficará sujeito, nos termos do § 3º do artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, à pena de demissão a bem do serviço público.” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do artigo 3º, o inciso II do artigo 5º e o artigo 6º, todos do Decreto nº 53.929, de 21 de maio de 2013.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, aos 29 de maio de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.

**BRUNO COVAS, PREFEITO**

**MALDE MARIA VILAS BÔAS**, Secretária Municipal de Gestão  
**JOÃO JORGE DE SOUZA**, Secretário Municipal da Casa Civil  
**RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR**, Secretário Municipal de Justiça

**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 29 de maio de 2019.

### DECRETO Nº 58.777, DE 29 DE MAIO DE 2019

*Altera o artigo 1º do Decreto nº 57.431, de 1º de novembro de 2016.*

**BRUNO COVAS**, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
**DECRETA:**

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 57.431, de 1º de novembro 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados nos Distritos de Itaquera, Parque do Carmo e Cidade Léder, Subprefeitura de Itaquera, necessários à implantação do Binário Itaquera, contidos na área total de 162.778,31m² (cento e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e oito metros e trinta e um décimetros quadrados), compreendendo as áreas e os perímetros abaixo discriminados, indicados nas plantas P - 33.127 - A0, P - 33.128 - A0, P - 33.129 - A1, P - 33.130 - A0 e P - 33.131 - A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cujas cópias se encontram juntadas às fls. 76 a 80 do processo administrativo nº 2016 - O.167.756 - 8:

I - Planta P - 33.127 - A0: área com 34.259,94m² (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove metros e noventa e quatro décimetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 22 - 21 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 1;

II - Planta P - 33.128 - A0: área com 45.330,89m² (quarenta e cinco mil, trezentos e trinta metros e oitenta e nove décimetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1 - 45 - 44 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 36 - 35 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 1;

III - Planta P - 33.129 - A1: área com 14.249,00m² (quatorze mil, duzentos e quarenta e nove metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 1;

IV - Planta P - 33.130 - A0: área total com 49.617,72m² (quarenta e nove mil, seiscentos e dezessete metros e setenta e dois décimetros quadrados), compreendendo as áreas e os perímetros abaixo indicados:

a) área 1, com 40.257,72m² (quarenta mil, duzentos e cinquenta e sete metros e setenta e dois décimetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1 - 2 - 3 - 4 - 5

- 6 - 7 - 8 - 9 - 27 - 26 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 1;

b) área 2, com 1.425,00m² (mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), delimitada pelo perímetro 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 54 - 53 - 52 - 51 - 50 - 49 - 48 - 47 - 46 - 143;

c) área 3, com 7.595,00m² (sete mil, quinhentos e noventa e cinco metros quadrados), delimitada pelo perímetro 26 - 25 - 24 - 23 - 22 - 21 - 20 - 19 - 18 - 17 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 26;

d) área 4, com 340,00m² (trezentos e quarenta metros quadrados), delimitada pelo perímetro 154 - 95 - 94 - 93 - 92 - 91 - 151 - 152 - 153 - 154;

V - Planta P - 33.131 - A1: área com 19.320,76m² (dezenove mil, trezentos e vinte metros e setenta e seis décimetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 1.” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, aos 29 de maio de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.

**BRUNO COVAS, PREFEITO**

**JOÃO JORGE DE SOUZA**, Secretário Municipal da Casa Civil  
**RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR**, Secretário Municipal de Justiça

**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 29 de maio de 2019.

## RAZÕES DE VETO

### RAZÕES DE VETO

#### PROJETO DE LEI Nº 187/16

#### OFÍCIO A. T. L. Nº 028, DE 29 DE MAIO DE 2019

##### REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 00827/2019

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 187/16, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, aprovado em sessão de 8 de maio do corrente ano, objetivando alterar a Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, para considerar como horas de formação e aperfeiçoamento 10% (dez por cento) das horas de trabalho semanal dos profissionais de educação da Classe dos Gestores Educacionais, bem como para prever que referidos profissionais e os Assistentes de Diretor de Escola deverão gozar da mesma quantidade de dias durante o recesso escolar do mês de julho.

Contudo, não obstante o meritório intento de seu autor, a mensagem aprovada não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

Inicialmente, destaque-se a inviabilidade da proposta de concessão de horas de formação e aperfeiçoamento também aos profissionais de educação da Classe dos Gestores Educacionais, equiparando-os aos profissionais da Classe dos Docentes, pois, apesar de integrarem a carreira do Magistério Municipal, as atribuições dos profissionais de cada classe são distintas. Dessa forma, é natural que a distribuição da jornada seja diferenciada de acordo com as atribuições de cada profissional.

Com efeito, no caso dos profissionais que integram a Classe dos Docentes, ou seja, dos professores, afigura-se imprescindível a reserva de determinado período de sua jornada de trabalho para, dentre outros propósitos relacionados à formação e aperfeiçoamento, o planejamento das aulas a serem ministradas.

Já no tocante ao gestores educacionais, as atividades de formação e aperfeiçoamento encontram-se diretamente atreladas ao desenvolvimento das atribuições inerentes aos cargos por eles titularizados, estando, assim, abrangidas na sua jornada de trabalho, pelo que não se justifica a reserva de parte dessa jornada para tal finalidade – atividades de formação e aperfeiçoamento.

Por outro lado, no que se refere ao gozo do recesso escolar no mês de julho, anualmente são editadas normas específicas sobre as diretrizes para elaboração do calendário de atividades nas Unidades Educacionais, de acordo com a Lei nº 15.625, de 19 de setembro de 2012, sendo certo que, diferentemente dos professores, a atuação dos gestores educacionais nesse período é de extrema importância para a organização da escola pela equipe técnica, inclusive para dar continuidade aos trabalhos administrativos, de atendimento ao público e de conservação das dependências da unidade educacional.

Nessas condições, vejo-me na contingência deapor veto ao projeto aprovado, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**BRUNO COVAS, Prefeito**

Ao Excelentíssimo Senhor

**EDUARDO TUMA**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

## PORTARIAS

### PORTARIA 318, DE 29 DE MAIO DE 2019

**BRUNO COVAS**, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

1. **JULIO CESAR CARREIRO**, RF 747.854,2, a pedido, do cargo de Subprefeito, símbolo SBP, da Subprefeitura Cidade Ademar, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 14986.

2. **ANTONIO RODRIGUES COSTA LEAL**, RF 734.707,3, a pedido, do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura Capela do Socorro, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 15301.

3. **MIGUEL DEL BUSSO**, RF 807.117,9, a pedido, do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura Santana/Tucuruvi, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 14126.

4. **DORANEY SANTANA DE OLIVEIRA**, RF 810.341,1, a pedido, do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura Pirutuba, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 13894.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**

5. **MARIA ISABEL LOPES DA CUNHA SOARES**, RF 851.697,9, a pedido, e a partir de 29.05.2019, do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete do Diretor Geral, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, constante das Leis 16.115/15 e 16.974/18 e do Decreto 56.071/15, vaga 17513.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, aos 29 de maio de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.

**BRUNO COVAS, Prefeito**

### PORTARIA 319, DE 29 DE MAIO DE 2019

**BRUNO COVAS**, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**TORNAR INSUBSISTENTES:**

1- Título de Nomeação 75-PREF, item 85, de 02 de maio de 2019, publicado no DOC de 03 de maio de 2019, vaga 8459.

2- Título de Nomeação 85-PREF, item 51, de 14 de maio de 2019, publicado no DOC de 15 de maio de 2019, vaga 7679.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, aos 29 de maio de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.

**BRUNO COVAS, Prefeito**

### PORTARIA 320, DE 29 DE MAIO DE 2019

**BRUNO COVAS**, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Exonerar o senhor **ALEXANDRE CAYRES PORTO**, RF 811.368,8, a partir de 27.05.2019, do cargo de Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12, da Supervisão de Esportes e Lazer, da Coordenadoria de Governo Local, da Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 13993.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, aos 29 de maio de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.

**BRUNO COVAS, Prefeito**

### PORTARIA 50, DE 29 DE MAIO DE 2019

**VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO**, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

**RESOLVE:**

Designar o senhor **EDENILSON DE ALMEIDA**, RF 841.085,2, para, com opção pela remuneração do cargo que titulariza, no dia 31 de maio de 2019, substituir o senhor **JOÃO JORGE DE SOUZA**, RF 856.219,9, no cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Casa Civil, do Gabinete do Prefeito, em razão do seu afastamento para tratar de assuntos particulares.

**VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO**, Chefe de Gabinete do Prefeito

### PORTARIA 51, DE 29 DE MAIO DE 2019

**VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO**, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

**RESOLVE:**

Designar o senhor **ANTONIO RUDNEI DENARDI**, RF 540.716,8, para, com opção pela remuneração do cargo que titulariza, no período de 5 a 19 de junho de 2019, substituir o senhor **EDSON CARAM**, RF 319.944,4, no cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, à vista de seu impedimento legal, por férias.

**VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO**, Chefe de Gabinete do Prefeito

## TITULOS DE NOMEAÇÃO

### TÍTULO DE NOMEAÇÃO 90, DE 29 DE MAIO DE 2019

**BRUNO COVAS**, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**NOMEAR:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

1. **JOSÉ RUBENS DOMINGUES FILHO**, RF 750.645,7, para exercer o cargo de Subprefeito, símbolo SBP, da Subprefeitura Cidade Ademar, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 14986.

2. **EDMAR DOURADO DOS SANTOS JUNIOR**, RF 726.795,9, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura Capela do Socorro, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 15301.

3. **SIDNEY LUIZ DA CRUZ**, RG 24.867.067-0-SSP/SP, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura Santana/Tucuruvi, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 14126.

4. **WAGNER MEGGIOLARO FRENCL**, RG 17.121.340-3-SSP/SP, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura Pirutuba, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18, vaga 13894.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, aos 29 de maio de 2019, 466ª da fundação de São Paulo.

**BRUNO COVAS, Prefeito**

## DESPACHOS DO PREFEITO

### DESPACHOS DO PREFEITO

**2003-1.037.455-0** - Wifamma Empreendimentos Participações e comércio Ltda. e Outros (Adv. Leonardo Caetano Vilela Lemos, OAB/SP 284.445, Edivaldo Pompeu, OAB/SP 92.402 e Ney Barreto de Souza, OAB/SP 83.107) - Pedido de regularização de edificação – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SEL-G, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por WIFAMMA EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA E OUTROS, com fundamento no artigo 12 da Lei 13.558/03, tendo em vista a constatação da extrapolação do coeficiente de aproveitamento máximo no projeto de regularização de edificação destinada ao uso institucional, categoria de uso E3-1, localizada na Rua Coronel Manoel Feliciano de Souza, esquina com a Rua Parioto e com a Avenida Dr. Ussiêl Cirilo, também fazendo frente para a Rua Taiuvinha, São Miguel Paulista, contribuintes nºs 112.392/002-5, 0029-2 e 0033-0. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2003-1.036.114-8** - Cristiano Ferreira da Silva - Pedido de regularização de edificação – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por **CRISTIANO FERREIRA DA SILVA**, com fundamento no artigo 59, incisos I e III e 114 da Lei 16.642/17, combinado com as disposições da Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso residencial, categoria de uso R1, localizada na Rua Nelson Bersamim, nº 104, Vila Guilhermina, contribuinte nº.: 058.232.0006-4. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2018-0.123.514-3** - Oi Móvel S/A (Advª Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por **OI MÓVEL S/A.**, tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 06-230.902-1 lavrado em 21/09/2016. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**2018-0.062.021-3** - American Tower do Brasil – Cessão de Infraestruturas Ltda. (Adv. Alex de Souza Abreu, OAB/SP 360.654) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por **AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA.**, tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 33-008.982-0 lavrado em 07/06/17. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.